



*Câmara Municipal de Frei Inocência*  
*Estado de Minas Gerais*

S. P.

N.º C M/

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 45.

Cria no Quadro de Funcionários  
Municipais o cargo de chofer.

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Funcionários desta Prefeitura, o cargo de chofer, com vencimentos mensais de @\\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, / (primeiro) desta lei, fica aberto um crédito especial de @\\$372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1.965.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir da data em que a Prefeitura, adquirir o caminhão para o seu Patrimônio.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 4 de maio de 1965.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.